



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

251

Daca

LEI N.º 222/2.004

**APROVA O ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE
BOREBI E O PLANO DE CARREIRA
DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.**

LEILA AYUB VACA, Prefeita do
Município de Borebi, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Borebi, em sessão realizada em 30 de dezembro de 2004 APROVOU
e ela PROMULGA a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei Municipal, denominada "ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOREBI", em cumprimento às
normas constitucionais, especialmente à Seção I, do Capítulo III – DA
EDUCAÇÃO, estabelece regras específicas para as atividades
vinculadas à educação municipal e normas para a **CARREIRA DO
MAGISTÉRIO.**

Art. 2º. - Todos os servidores ligados às atividades do Magistério
Municipal são exclusivamente regidos pela Consolidação das Leis do
Trabalho (CLT) e admitidos mediante concurso público de provas ou
de provas e títulos, em cumprimento aos princípios constitucionais de
acessibilidade e obrigatoriedade de concurso, com exceção dos
empregos de confiança, definidos nesta lei (Anexo I), com a definição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

052

dos empregos permanentes e dos empregos de confiança, estes de livre escolha pela Chefia do Executivo.

Art. 3º. - Todas as atividades inerentes ao exercício do magistério municipal, assim compreendidas ao planejamento, direção, supervisão, coordenação e docência regem-se pelos princípios elencados no art. 128 da Lei Orgânica do Município de Borebi.

Art. 4º. - O Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal n.º. 128, de 30 de outubro de 1999, fica mantido e compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, integrado às demais esferas estatais e sob a regência, no que couber, das normas federais da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96)

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 5º. - Integram o Magistério Municipal os profissionais da área do ensino e que exercem atividades de docência, todos qualificados e habilitados e ligados ao Município por vínculo trabalhista (CLT), incluídas as funções de direção e supervisão das Escolas mencionadas na Lei Municipal 128/99 e outras que vierem a ser criadas para atender à demanda de ensino, compreendendo:

I – DIRETOR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF “PROFª IRACEMA LEITE E SILVA”);

II – DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF “FAZENDA TURVINHO”);

III – COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL;

IV – COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

053

Daca

CLASSE DE DOCENTES: Formada por:

- a) Professores titulares e adjuntos de Educação Infantil (PEI I.)
- b) Professores titulares e adjuntos do Ensino Fundamental (PEF I e II).

CAPÍTULO III

CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 6º. - São princípios básicos da carreira do Magistério Público do Município de Borebi:

I – a profissionalização e a dignificação da atividade do ensino, que pressupõe plena dedicação às atividades docentes, a qualificação profissional e permanente aperfeiçoamento a justa remuneração adequada às bases correntes de mercado e condições de trabalho compatíveis com o magistério;

II – a valorização profissional e permanente ampliação dos conhecimentos pedagógicos e novas técnicas de ensino e a adoção de procedimentos com vistas à progressão funcional;

III – a adoção de um programa e um plano de carreira que permitam uma evolução vertical, por merecimento, em função de treinamentos periódicos, cursos, especialmente os de pós-graduação e especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

154
D. L. C.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º. - A carreira do Magistério Municipal é basicamente formada por empregos públicos permanentes e por empregos de confiança, definidos nesta Lei (Anexo I), escalonadas em graus de 1 a 5, permitindo a avaliação periódica para fins de promoção vertical, sob exclusiva regência de normas trabalhistas (CLT), na forma do programa determinada pelo Plano de Carreira, adotado por esta Lei e regulamentado pela Chefia do Executivo.

Art. 8º. - O ingresso na Carreira do Magistério dar-se-á por via de concurso público, de provas ou de provas e títulos, em cumprimento aos princípios constitucionais (art. 37 I e II da CF.) e o sistema de promoção obedecerá as normas próprias, independente de concurso, pelo sistema adotado e feito obrigatoriamente de dois em dois anos, a partir da data da entrada em vigor desta lei.

§ único: Para a investidura no emprego de professor, na área de atuação específica, são exigíveis os seguintes requisitos:

Área I – Professor de Educação Infantil (PEI nível I): formação mínima para o exercício do Magistério;

Área II – Professor de Ensino Fundamental de 1ª. a 4ª séries – (PEF nível I) – Curso superior em Licenciatura Plena: Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena para a área da docência;

Área III – Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries (PEFM nível II): Curso superior de licenciatura plena, correspondente à disciplina.

Art. 9º. - A carreira do Magistério Municipal rege-se integralmente por esta Lei e plenas normas da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (Lei 9.394/96) e demais leis que vierem a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

55

editadas pela União ou pelo Estado de São Paulo, esta supletivamente e no que couber e relativamente aos serviços educacionais prestados pelo Município de Borebi.

Art.10 - Ficam vedadas quaisquer tipos de remanejamento, transposição ou transferência na carreira que comprometam a obrigatoriedade do concurso público, admitindo-se, tão somente a designação temporário de docente habilitado, em caso de urgência comprovada e disponibilidade, até a realização de concurso para preenchimento de vagas existentes no quadro.

Art.11 - Na hipótese de ficar caracterizada a impossibilidade de designação temporária, para evitar o cumprimento de carga horária ou prolongada interrupção nas atividades docentes, poderão ser selecionados professores habilitados, nos termos do art.37- IX da CF, para atender necessidade temporárias de excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, até a realização de concurso público específico.

§ 1º - A seleção prevista no "caput" deste artigo será processada através de Processo Seletivo Público de Provas e Títulos.

§ 2º - A Administração poderá contratar um professor substituto para Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1a. a 4a. séries e um professor substituto de 5a. a 8a. séries, para substituírem em faltas eventuais.

§ 3º - Estes professores substitutos ficarão à disposição da Direção da Escola e receberão 1/3 do piso salarial da referência inicial do cargo.

§ 4º - No caso do professor substituto reger classe ou aula em número de horas superior ao 1/3 que está recebendo, fará jus ao recebimento do número de horas/aula que exceder.

Art. 12 - Em caráter excepcional e a exclusivo critério da Secretaria da Educação e referendada pela Chefia do Executivo será admitida a remoção do professor de uma unidade escolar para outra e se atendidas as qualificações e exigências essenciais e sempre no atendimento do interesse das atividades do ensino, podendo ser de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

5
Daca

ofício ou a requerimento, mantidas integralmente as condições de trabalho e de remuneração.

SEÇÃO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - A jornada de trabalho dos professores integrantes do Magistério Municipal, incluindo horas-aula e horas-atividade é de 30 (trinta) horas semanais, asseguradas as 20 (vinte) horas-aula para todas as áreas indicadas no parágrafo único do art. 8º.

§ único: As horas atividades destinam-se à preparação das aulas; avaliação do trabalho didático, à correção de provas e trabalhos e atribuição de notas ou conceitos; às reuniões pedagógicas, à colaboração com a Diretoria da Escola, à articulação e audiência com os pais dos alunos e ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 14 - É admitida a acumulação pelo mesmo professor, desde que aprovado em concurso público, de dois turnos (manhã e tarde ou manhã e noite), na Rede Municipal ou em outra cidade próxima, sendo necessária a comprovação de compatibilidade de horário, atendidas as condições e os pressupostos a serem determinados em regulamentação por decreto da Chefia do Executivo.

Parágrafo único: A acumulação remunerada de dois cargos de professor, permitida e prevista no art. 37, inciso XVI da CF estende-se a cargo ou emprego de professor na rede de ensino na esfera federal ou estadual.

Art. 15 - A carga horária mensal dos docentes será sempre calculada na base de 5 (cinco) semanas e a hora aula terá a duração de 50 (cinqüenta) minutos, com um intervalo regulamentar.

Art. 16 - O tempo destinado ao exercício da hora-atividade será utilizado pelo professor metade no estabelecimento de ensino ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

057

Daca

local indicado pela diretoria e a outra metade em local de sua livre escolha e fará jus à remuneração igual à hora aula.

Seção IV

DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

Art. 17 - A carreira do Quadro do Magistério do Município de Borebi permitirá a evolução horizontal e vertical dos profissionais de educação, de acordo com a Tabela de Vencimentos em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei (Anexo n.º II), a partir de um piso salarial e uma progressão por tempo de serviço, sob a forma de adicional e por mérito, a ser apurado por Comissão de Avaliação.

Art. 18 - O piso salarial dos professores municipais, para a jornada plena, na forma prevista no art. 13 desta Lei, devido a todos integrantes do Quadro do Magistério, independentemente da classe a que pertencer, passa a ser de:-

1. R\$ 658,20 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) para os Professores de Educação Infantil (PEI);
2. R\$ 886,50 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) para os Professores de Ensino Fundamental de 1a. a 4a. séries (PEF I);
3. R\$ 942,50 (novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para os Professores de Ensino Fundamental de 5a. a 8a. séries (PEF II).

Art. 19 - O adicional por tempo de serviço será de 5% (cinco por cento) do padrão ou base de remuneração, devido a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício exclusivamente no Magistério do Município de Borebi e incorporado à remuneração do servidor para todos os efeitos legais, desde que o professor tenha cumprido as suas funções de forma adequada, preenchidos os requisitos de assiduidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

058

D. L. L.

pontualidade e não tenha cometido falta disciplinar regularmente apurada

Parágrafo único: Para a concessão da referida vantagem pecuniária não serão computadas as faltas justificadas e comprovadas verificadas na hipóteses legais (CLT).

Ar. 20 – Os profissionais do Magistério do Ensino Fundamental de Borebi, terão direito a um prêmio de valorização através da distribuição dos saldos eventualmente existentes do FUNDEF -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 9.424 de 24.12.96.

Parágrafo Único – Os valores distribuídos nos termos deste artigo não serão incorporados aos vencimentos dos beneficiários e sempre estarão sujeitos a eventuais alterações decorrentes da legislação federal específica.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 21 – A progressão funcional é a passagem do integrante do Quadro do Magistério para o grau superior a que pertence, mediante a avaliação de indicação da evolução da sua capacidade profissional e obedecerá às seguintes modalidades:

I – Pela via acadêmica, ou seja, títulos acadêmicos em cursos de ensino superior, ligados à atividade do ensino;

II – Pela via não acadêmica, considerando-se cursos de treinamento, aperfeiçoamento e especialização, bem como a produção do profissional na área de sua atuação, tais como: artigos, livros e demais trabalhos produzidos e publicados, palestras, seminários e encontros de que participou ou proferiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

259

D. Silva

Art. 22 - A progressão funcional por via não acadêmica dar-se-á pela apresentação dos integrantes do magistério dos seguintes títulos e documentos e documentos, devidamente registrados no órgão competente:

I – Habilitação em curso de Licenciatura Plena: 10 (dez) pontos;

II – Curso de pós produção, seguintes níveis e pontos:

- a) Especialização: 15 (quinze) pontos;
- b) Mestrado: 20 (vinte) pontos;
- c) Doutorado 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 1º. Na progressão funcional por via acadêmica fica assegurado o direito de enquadramento automático, ao grau superior, independente de qualquer interstício.

§ 2º. Fica vedada a cumulatividade de pontos referidos nos incisos e alíneas anteriores, só podendo ser contado uma só vez.

§ 3º. O servidor integrante do magistério municipal que for habilitado em concurso público em nomeado para o exercício da função será diretamente enquadrado no padrão e grau compatível com os títulos apresentados.

Art. 23 - A progressão funcional por via não acadêmica será efetivada através da conjugação dos seguintes fatores:

Cursos de atualização, aperfeiçoamento e treinamento:

§ 1º. Consideram-se de atualização, aperfeiçoamento e produção profissional, na área do ensino, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas, realizados por instituições legalmente reconhecidas, aos quais serão atribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

060

Daca

I – Cursos de atualização e aperfeiçoamento somente na área do ensino, com duração mínima de 200 (duzentas) horas: 5 (cinco) pontos;

II – Cursos de aperfeiçoamento e especialização na área de atuação do profissional, com duração mínima de 100 (cem) horas: 2,5 (dois pontos e meio);

III – Cursos de treinamento e extensão cultural na área do ensino ou correlata, com duração acima de 30 (trinta) horas: 1 (um) ponto.

§ 2º. Para atribuição dos pontos previstos no parágrafo anterior serão considerados os cursos ou treinamentos promovidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, seus órgãos e entidades descentralizadas, pelos órgãos do Ministério da Educação, pelas faculdades e universidades reconhecidas oficialmente e por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade, nos últimos 5 (cinco) anos).

§ 3º. Feita e processada a regular apuração dos pontos, vedada acumulação, serão consignados sob a denominação de PONTOS DE PROGRESSÃO.

§ 4º. Considera-se produção profissional na área de docência: livros, artigos publicações em geral realizados pelo professor, assim como a participação em seminários, congressos e estudos de real interesse e proveito para o magistério, aos quais serão atribuídos no máximo 02 (dois) pontos, a exclusivo critério da Comissão de Avaliação a ser criada pela Chefia do Executivo.

Art. 24 A cada 10 (dez) pontos devidamente apurados pela Comissão de Avaliação o integrante do Magistério Municipal adquire o direito de ser enquadrado no grau imediatamente superior, devendo a Secretaria da Educação fazer a indicação e submete-la à Chefia do Executivo que editará o ato administrativo para fins de apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

De 061
a

Art. 25 Os órgãos ligados ao sistema municipal de educação, para integral cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da lei federal nº. 9394/96 deverão empenhar-se na implantação e desenvolvimento dos programas desenvolvimento profissional dos docente com programas permanentes de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos serviços educacionais.

§ 1º. Os programas de desenvolvimento profissional dos docentes poderão ser desenvolvidos mediante convênios ou contratos com instituições idôneas mantenedoras desse tipo de atividade.

§ 2º. No desenvolvimento desses programas deverão ser consideradas as prioridades das áreas curriculares e a utilização de metodologias modernas e diversificadas.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO MAGISTÉRIO

Art. 26 – Além dos direitos reservados e comuns a todos os servidores públicos, constantes da Constituição Federal e outras leis infra-constitucionais, são direitos do professor integrante do Quadro do Magistério Municipal:

I – dispor de condições físicas e psicológicas adequadas no seu ambiente de trabalho, quanto às instalações, material técnico e pedagógico, bem como os modernos equipamentos necessários ao desenvolvimento do seu trabalho;

II – poder utilizar-se livremente dos equipamentos, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo didático, desde que compatíveis com a nobreza e importância de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

182

D. A. C.

III – ter ao seu alcance informações educacionais e bibliográficas atualizadas e contar com um suporte e uma assistência técnica necessárias à eficiência do seu trabalho;

IV – dentro do Programa de Valorização Profissional e das disponibilidades orçamentárias e financeiras, assegurar a possibilidade de participar dos cursos e demais eventos, em igualdade de condições com os demais, desde que cumprido rigorosamente o Calendário Escolar de 200(duzentos) dias letivos;

V – participar efetivamente do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, no seu mais amplo sentido.

Art. 27 – Além dos deveres comuns a todos os servidores públicos, principalmente os de assiduidade e pontualidade, e especificamente quanto aos professores:-

I – empenhar-se no processo integral de educação dos alunos sob sua responsabilidade, transmitindo-lhes os conhecimentos e experiência de sua área de atuação, assim como os princípios básicos de justiça, solidariedade, humanidade, respeito às Pátria seus valores e símbolos e outros pertinentes à educação;

II – desempenhar suas atividades com zelo, respeito e eficiência, enfatizando a importância da Escola na comunidade e na sociedade como um todo, respeitando fundamentalmente a pessoa e a integridade moral do aluno e dos demais integrantes do sistema educacional.

III – preservar os princípios e os ideais democráticos e da educação do País estampados na Constituição Federal, arts. 205e seguintes do Capítulo III, da Educação e difundi-los nos trabalhos condicionais;

IV – participar das atividades da escola e dos órgãos que a compõe, procurando integrar-se amplamente no processo de debate e aperfeiçoamento, com críticas construtivas e propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

063

Daca

de mudanças para melhoria do ensino e dos processos pedagógicos;

V – ir em busca constante do aperfeiçoamento pessoal e das instituições, através de participação em cursos e eventos ligados à área de educação ou correlata;

VI – zelar pela dignidade profissional, pela honra e reputação dos integrantes do Magistério.

Art. 28 – Os anexos I e II fazem parte integrante desta Lei.

Art. 29 – As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 30 de Dezembro de 2004.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 30 de dezembro de 2004.


ROBERTO SANTINO SASSO
Contador CRC 1 SP 169.149/0-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

Daca

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão	Padrão	Nº. de Vagas
Diretor de Escola	LB	01
Vice Diretor de Escola	LB	01
Coordenador Pedagógico	LB	01

Cargos de Carreira de Provimento Efetivo	Padrão	Nº. de Vagas
PE I	CF	10
PEF I	CA	15
PEF II	CB	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 3267.1161 - 3267.1178 - 3267.1185 - 3267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

065

[Handwritten signature]

ANEXO II

Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico	LB 1	R\$ 1.500,00
	LB 2	R\$ 1.650,00
	LB 3	R\$ 1.815,00
	LB 4	R\$ 1.996,50
	LB 5	R\$ 2.196,15

Professor Ensino Infantil	CF 1	R\$ 658,20
	CF 2	R\$ 724,24
	CF 3	R\$ 796,60
	CF 4	R\$ 876,22
	CF 5	R\$ 963,85
Professor Ensino Fundamental I (valor aula)	CF 1	R\$ 5,91
	CF 2	R\$ 6,50
	CF 3	R\$ 7,15
	CF 4	R\$ 7,87
	CF 5	R\$ 8,66
Professor Ensino Fundamental II (valor aula)	CF 1	R\$ 6,50
	CF 2	R\$ 7,15
	CF 3	R\$ 7,87
	CF 4	R\$ 8,66
	CF 5	R\$ 9,53